

LEI Nº 4.451, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município para instalação de Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa **Victor Fernando Fachini-ME**, inscrita no CNPJ nº 17.982.829/0001-30, localizada na Rua Arina Pires Cavalcante nº 4.548, Loteamento Parque Industrial, em Pereira Barreto, Estado de São Paulo, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 06 da quadra “C”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto, dentro das seguintes divisas e confrontações:

LOTE Nº 06 – QUADRA C

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 06 da quadra “C”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Arina Pires Cavalcante (antiga Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Arina Pires Cavalcante (antiga Rua Projetada 01); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 04; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote 08; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 05.

Art. 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de empresa de serviços de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, contados igualmente da promulgação da presente Lei.

Parágrafo Único – Após a conclusão das obras fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses para apresentação dos documentos constitutivos da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Art. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes que estiverem afetos, sem qualquer responsabilidade da Municipalidade, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “caput” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Ocorrerá ainda a reversão automática, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

§ 1º - Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

Art. 7º - Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 8º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de setembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra